

série  
assistente social no combate ao  
**preconceito**

racismo

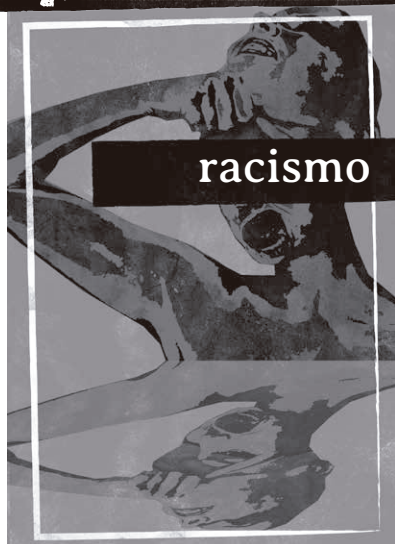


série  
assistente social no combate ao  
**preconceito**

racismo

série  
**assistente social no combate ao**  
**preconceito**

caderno 3 ///



**Elaboração do texto**

Roseli Rocha

**Organização e edição de conteúdo**

*Comissão de Ética e Direitos Humanos CFESS*

Tânia Maria Ramos Godoi Diniz (coord.)

Daniela Neves

Josiane Soares Santos

Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Maurílio Castro de Matos

Adriane Tomazelli (assessora especial)

**Revisão**

*Assessoria de Comunicação CFESS*

Diogo Adjuto e Rafael Werkema

**Projeto gráfico, diagramação e capa**

Rafael Werkema

**Brasília (DF), 2016**

**ISBN: 978-85-99447-22-2**

---

## **Conselho Federal de Serviço Social - CFESS**

*Gestão Tecendo na Luta a Manhã Desejada (2014-2017)*

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente**

Maurílio Castro de Matos (RJ)

**Vice-presidente**

Esther Luíza de Souza Lemos (PR)

**1ª Secretária**

Tânia Maria Ramos Godoi Diniz (SP)

**2ª Secretária**

Daniela Castilho (PA)

**1ª Tesoureira**

Sandra Teixeira (DF)

**2ª Tesoureira**

Nazarela Rêgo Guimarães (BA)

**Conselho Fiscal**

Juliana Iglesias Melim (ES)

Daniela Neves (DF)

Valéria Coelho (AL)

**Suplentes**

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Josiane Soares Santos (SE)

Erlenia Sobral do Vale (CE)

Marlene Merisse (SP)

Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (PB)

Maria Bernadette de Moraes Medeiros (RS)

Solange da Silva Moreira (RJ)



Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C.

Ed. Serra Dourada - Salas 312/318

CEP: 70300-902 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3223-1652 | e-mail: cfess@cfess.org.br

Site: www.cfess.org.br

# SUMÁRIO

Apresentação.....	5
Vamos falar sobre racismo! .....	7
Raça: por que e quando usar?.....	8
E etnia? Não é a mesma coisa que raça?.....	9
Cor: para que e por que é utilizada no censo e nos sistemas de informação?.....	9
Racismo .....	10
Preconceito racial .....	12
Discriminação racial .....	12
Intolerância religiosa .....	13
Você sabe o que são as políticas de ação afirmativa? ...	15
O que assistentes sociais têm a ver com isso? ...	16
Sugestões de vídeos e filmes .....	16
Algumas sugestões bibliográficas .....	17



# APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação que a gestão *Tecendo na luta a manhã desejada*, do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) – triênio 2014/2017, apresenta a série de cadernos **Assistente Social no combate ao preconceito**.

Os textos têm como objetivo orientar e estimular os/as assistentes sociais a uma compreensão crítica das variadas situações de preconceito enfrentadas nos encaminhamentos cotidianos do exercício profissional – algumas ocasionais e outras afirmadas em aspectos sociais e culturais que afetam os sujeitos envolvidos.

No formato, em função da linguagem direta, os cadernos da série propõem-se a dialogar com os/as profissionais, problematizando o preconceito, suas origens e fundamentos históricos. A ideia é provocar a reflexão e contribuir para as estratégias efetivas de enfrentamento da reprodução do preconceito, chamando a categoria à responsabilidade ética na defesa do projeto ético-político.

O preconceito é expressão das relações conservadoras da sociabilidade burguesa e de seu individualismo, que, por sua vez, remete à exploração, cada vez mais bárbara, do trabalho pelo capital. A banalização destes fundamentos representa um desvalor, que emerge nas mais diferentes formas da vida cotidiana, e o desafio do seu enfrentamento deve provocar, na categoria de assistentes sociais, processos de autorreflexão, com vistas a uma intervenção profissional marcada por ações emancipatórias, na perspectiva de outra ordem societária.

Em tempos de fortalecimento do conservadorismo, de violação dos direitos e de criminalização da pobreza, a série **Assistente Social no combate ao preconceito** fortalece a dimensão política da profissão, respaldada pelos princípios éticos de um Serviço Social que não discrimina “por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de Gênero, idade e condição física”, como aponta nosso Código de Ética Profissional.



A abordagem dos cadernos da série sobre as inúmeras formas de preconceitos nos mostra não só as diversas práticas de discriminação contra formas de vida e modos de comportamento, mas também que os diferentes preconceitos – sejam contra as mulheres, a população negra, LGBT entre outras – partem de uma mesma atitude, de um mesmo comportamento e forma de pensar.

É nesse sentido que a série **Assistente Social no combate ao preconceito** aqui apresentada pretende dar suporte aos/às assistentes sociais, para que se mantenham permanentemente vigilantes em seus posicionamentos éticos e políticos, de modo a transformá-los em ações que combatam as diversas manifestações do preconceito, refletidas no moralismo exacerbado e no controle de corpos e mentes, tão presente nas dinâmicas socioinstitucionais.

Boa leitura!

### **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**

*Gestão Tecendo na luta a manhã desejada (2014-2017)*

# Vamos falar sobre racismo!

**E**mbara a ciência tenha comprovado que, do ponto de vista biológico, não há raças e sim uma única raça, a humana, os índices de desigualdades raciais tendem a revelar o quão distante estão as conclusões da ciência genética, da realidade vivida pelas pessoas que carregam em seus corpos as marcas de ancestralidade africana. Em sociedades em que manifestações racistas convivem com o discurso da democracia racial, os mecanismos jurídicos que condenam tais atitudes não têm dado conta da magnitude do preconceito e da discriminação racial.

Em todas as esferas da vida social, as populações negra e indígena são as que mais aparecem em desvantagens socioeconômicas e de representação em espaços de poder e decisão. Inúmeras pesquisas retratam que, na saúde, por exemplo, são as mulheres negras que representam os maiores índices de mortalidade materna. São elas também que exercem, majoritariamente, os trabalhos domésticos e recebem os mais baixos salários. Na educação, são os/as negros/as que ingressam mais tardiamente aos espaços escolares e são os/as que saem (“evadem”) mais precocemente. Em relação ao acesso à justiça, a desigualdade se mantém. As penas mais duras são aplicadas aos/às negros/as, mesmo quando cometem os mesmos crimes praticados por brancos/as.

Os/as jovens negros/as são as maiores vítimas de homicídios no país. A invisibilização e naturalização dessas mortes revelam que o “silêncio” existente não se configura, apenas, em omissão, fato este que já seria grave violação de direitos humanos, mas, sobretudo, em ação, ou seja, ação de consentir, de permitir, de deixar matar e deixar morrer.

Situando esse debate no campo da ética profissional, Brites (2011) considera que a luta contra o racismo, a homofobia, o machismo, é uma exi-



gência ética e política para a atuação profissional, pois se trata de uma luta em defesa da igualdade e, portanto, uma luta que contribui para o desenvolvimento particular de determinadas orientações de valor que são fundamentais e necessárias para o enfrentamento da desigualdade e da barbárie produzidas pela sociabilidade burguesa.

Assim, com vistas a contribuir para uma intervenção profissional comprometida com a defesa da garantia de direitos e com as lutas coletivas de enfrentamento ao racismo e de suas múltiplas expressões na vida social, apresentaremos alguns conceitos, ainda que em forma de síntese, que podem ser úteis para as nossas intervenções no campo profissional e em estudos relativos à temática étnico-racial.

## **RAÇA: POR QUE E QUANDO USAR?**

O conceito de raça que é, muitas vezes, utilizado em uma conotação biologicista, ultrapassada, conservadora e sem fundamentação científica, deve ser compreendido hoje como uma construção sócio-histórica, despido de qualquer elaboração com bases biológicas. Raça, entendida nesta perspectiva, é uma categoria complexa, multifacetada e indispensável ao debate sobre discriminação racial e racismo. E a sua apropriação, sob a perspectiva da totalidade social, se faz premente e necessária no âmbito dos estudos e reflexões acerca do racismo nas sociedades contemporâneas.

Para D'Adesky (2001) existe certo consenso na afirmativa de que raça remete simbolicamente a uma origem comum. Para o autor, seja qual for seu grau de indeterminação, ela evidencia a continuidade das descendências, o parentesco pelo sangue, a hereditariedade das características fisiológicas, e mesmo das psicológicas e sociais. Todavia, do ponto de vista da biologia genética, a ideia de raça é desprovida de conteúdo de valor científico. A ciência afirma que não existem “raças”, no plural, e sim raça. Todas as pessoas descendem de uma única raça: a Raça Humana.

Todavia, é importante destacar a importância dos movimentos sociais negro e antirracista nesse processo de abandono da concepção biológica do termo raça e de sua ressignificação como uma categoria fundamental para análise das relações e desigualdades étnico-raciais.

## E ETNIA? NÃO É A MESMA COISA QUE RAÇA?

Devido à tragédia do nazismo, muitos/as pesquisadores/as, com vistas a superar a ideia de raça no sentido biológico, passaram a utilizar o termo etnia, ao se referirem a povos como os judeus, índios, negros, entre outros grupos. Para Gomes (2005, p. 50) “A intenção era enfatizar que os grupos humanos não eram marcados por características biológicas herdadas dos seus pais, mães e ancestrais mas, sim, por processos históricos e culturais”.

Para Cashmore (2000, p. 198), não há relação entre os dois conceitos raça e etnia, embora reconheça que, na atualidade, haja, muitas vezes, uma superposição dos dois, “à medida que um grupo, denominado de raça, é frequentemente expulso das principais esferas da sociedade e obrigado a suportar duras provações, sendo essas as condições que contribuem para o crescimento de um grupo étnico”.

Munanga (2003, p. 12), por sua vez, destaca que pode haver, dentro de um mesmo grupo “identificado” como sendo raça branca, negra ou amarela, várias etnias em sua composição, isto é, “uma etnia é um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, têm um ancestral comum; têm uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território”.

Nessa perspectiva, utilizamos a expressão “relações étnico-raciais”, quando nos referimos a relações sociais baseadas na condição de raça ou etnia, compreendendo, desta forma, ambas as categorias.

*O conceito de raça que é, muitas vezes, utilizado em uma conotação biologicista, ultrapassada, conservadora e sem fundamentação científica, deve ser compreendido hoje como uma construção sócio-histórica, despido de qualquer elaboração com bases biológicas.*

## COR: PARA QUE E POR QUE É UTILIZADA NO CENSO E NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO?

Em um país miscigenado como o que vivemos, formado por uma forte e rica diversidade étnico-racial, pessoas com cores, culturas, sociabilida-

des e até línguas, muitas vezes diferentes, podem gerar certa dificuldade ou resistência em relação ao registro do quesito cor nos instrumentos de identificação e sistemas de informação. Entretanto, essa não é uma situação nova na história do país. Desde o primeiro censo de população realizado no país em 1872, o quesito cor estava presente, tendo quatro opções de resposta: “branco”, “preto”, “pardo” e “caboclo”.

Embora essas categorias de classificação de “cor” não sejam consenso e estejam sempre em discussão pelos órgãos oficiais e censos demográficos, continuam sendo necessárias para o registro de informação sobre a composição e perfil étnico-racial da população, bem como para a formulação de políticas públicas, sobretudo das políticas voltadas para enfrentamento das desigualdades étnico-raciais.

Nesse sentido, é fundamental que conste nos formulários e documentos de registro de informação dos serviços públicos e de atendimento à população o quesito “cor”, e que este seja corretamente preenchido (auto-declaração). As categorias que devem constar, nesses instrumentos, são as utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): branca, preta, parda, amarela e indígena.

Ainda hoje, há, por parte dos/as profissionais e também da população usuária, certo constrangimento e/ou resistência em perguntar ou responder sobre o quesito “cor”. Vale ressaltar que a cor das pessoas sempre funcionou, em sociedades com traços fortemente racistas, como um elemento de negação de acesso a direitos, tais como inserção no mercado de trabalho, ascensão profissional, melhor remuneração, bom atendimento nos serviços de saúde e educação.

Todavia, com vistas à superação desta realidade de violações, o quesito “cor” deve ser apreendido e utilizado como importante categoria de análise das relações étnico-raciais no país e como informação relevante e indispensável no processo de garantia de direitos e de geração de políticas para equidade.

## RACISMO

É a crença na existência de raças e sua hierarquização. É a ideia de que há raças e de que elas são naturalmente inferiores ou superiores a outras, em uma relação fundada na ideologia de dominação. As características

fenotípicas são utilizadas como justificativa para atribuição de valores positivos ou negativos, atribuindo a essas diferenças a justificativa para a inferiorização de uma raça em relação à outra.

O Brasil é signatário de inúmeros pactos internacionais de defesa dos direitos humanos e combate ao racismo. Na Constituição Federal brasileira, de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII, é considerado crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. A lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, conhecida como “Lei Caó”, foi aprovada com vistas a regulamentar a disposição constitucional, definindo os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor: “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (BRASIL, 1989).

O racismo se manifesta de diferentes formas, desde atitudes no âmbito das relações individuais, a relações estruturais e institucionalizadas. Manifesta-se tanto em ações concretas de discriminação racial, como em atitudes de omissão frente a injustiças decorrentes da condição étnico-racial. É gerador de múltiplas violências, guerras, desigualdade racial, perseguição religiosa, extermínio. E pode estar subjacente a ideias preconceituosas e a práticas de discriminação, segregação, isolamento social e aniquilamentos.

Uma das expressões do racismo, também conhecido como discriminação indireta, é o institucional. O racismo institucional está presente em diversos espaços públicos e privados. Está nas relações de poder instituído, expresso através de atitudes discriminatórias e de violação de direitos. Por estar, muitas vezes, naturalizado nas práticas cotidianas institucionais, naturaliza comportamentos e ideias preconceituosas, contribuindo, fortemente, para a geração e/ou manutenção das desigualdades étnico-raciais.

Para Eurico (2013), o racismo institucional possui duas dimensões interdependentes e correlacionadas: a da político-programática e a das relações interpessoais. Em relação a primeira, ela compreende as ações que impedem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas no combate ao racismo, bem como a visibilidade do racismo nas práticas cotidianas e nas rotinas administrativas. E a segunda compreende as relações estabelecidas entre gestores/as e trabalhadores/as, entre estes e outros trabalhadores/as e usuários/as, sempre pautadas em atitudes discriminatórias.

## PRECONCEITO RACIAL

O preconceito é um julgamento antecipado, que fazemos contra uma pessoa, grupos de indivíduos ou povos, em decorrência de sua origem, cultura, religião, fenótipos ou simplesmente por não conhecermos ou termos algum contato e convivência. Aparece em opiniões formadas, muitas vezes, a partir de estereótipos e sem fundamentação concreta.

Munanga (2005) nos chama a atenção para não incorrerem no equívoco de acreditar que o preconceito é apenas decorrente da ignorância das pessoas. E neste caso, o preconceito estaria circunscrito no campo das relações individuais, particularizado, produto da falta de informação, educação e conhecimento sobre outras culturas. Para o autor, essa maneira de relacionar o preconceito com a ignorância das pessoas “põe o peso mais nos ombros dos indivíduos do que nos da sociedade” (MUNANGA, 2005, p.18).

O preconceito racial é um sentimento abominável e deve ser combatido por todos/as que atuam e defendem a diversidade e os direitos humanos. Ele pode estar subjacente a várias atitudes e comportamentos e presente em discursos, símbolos e expressões, sem contudo, ser percebido de forma explícita. Configura-se, muitas vezes, como espécie de “mimetismo” no campo das relações pessoais, o que dificulta a sua identificação. Entretanto, quando expresso, torna-se mais violento e opressivo. Pode se manifestar por meio da omissão, quando há o silenciamento frente a violações de direitos e à manutenção de privilégios de uns em detrimento dos direitos de outros, ou por uma ação direta que, neste caso, denominamos discriminação.

## DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Pelo Estatuto da Igualdade Racial (2010) é assim definida:

Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada (BRASIL, 2010).

A discriminação racial é a materialização concreta do preconceito. Manifesta-se no âmbito das relações sociais, podendo se apresentar de diferentes formas e situações. Desde atitudes de hostilidade expressas com palavras (escritas ou faladas) a símbolos que criam ou reforçam estereótipos racistas. Aparecida Bento (2002, p. 3), contudo, chama a atenção para não restringirmos a discriminação racial apenas como um produto do preconceito. Para a autora, a noção de privilégio é essencial. E isso ocorre “independentemente do fato de ser intencional ou apoiada em preconceito”, pois a “discriminação racial pode ter origem em outros processos sociais e psicológicos que extrapolam o preconceito”.

***O racismo se manifesta de diferentes formas, desde atitudes no âmbito das relações individuais, a relações estruturais e institucionalizadas. Manifesta-se tanto em ações concretas de discriminação racial, como em atitudes de omissão frente a injustiças decorrentes da condição étnico-racial.***

A discriminação racial viola direitos, produzindo e ampliando a desigualdade. Retira das pessoas a dignidade, alija do acesso a bens e serviços, expõe a situações vexatórias, humilha, invisibiliza, causa isolamento social. Trata-se de uma situação concreta ou de ameaça aos direitos e à dignidade humana.

## **INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

Conforme a Constituição Federal brasileira de 1988, vivemos em um Estado Democrático de Direito e laico. Ressalta-se que a laicidade do Estado brasileiro está assegurada desde a primeira Constituição republicana, datada de 1891. E o que é um Estado laico? É um Estado não confessional, que não se fundamenta em princípios, dogmas ou “leis” religiosas. Não se baseia em livros, símbolos ou qualquer ato de cunho religioso. Não tem as suas deliberações e intervenções norteadas por orientações e determinações da igreja, nem por qualquer outro segmento religioso. Ao contrário de Estados teocráticos, que governam a partir de princípios e dogmas religiosos, o Estado laico tem como princípio fundante, seguir o



***O preconceito racial pode se manifestar por meio da omissão, quando há o silenciamento frente a violações de direitos e à manutenção de privilégios de uns/umas em detrimento dos direitos de outros/as, ou por uma ação direta, que, neste caso, denominamos discriminação.***

que preconiza a Constituição Federal. Em um Estado laico, não existe religião oficial e é assegurado a todas as religiões o direito à livre manifestação e expressão religiosa.

Segundo a Constituição brasileira, é garantida, dentre os direitos e deveres individuais e co-

letivos, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, “sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantias, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (Art.5º, VI). E assegurada “a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva” ( Art. 5º, VII).

A intolerância religiosa é o desrespeito à fé e à prática religiosa de outra pessoa. É quando a livre expressão de crença do/a outro/a é impedida de se manifestar, por ser diferente daquilo em que acreditamos. A intolerância pode ocorrer de diferentes formas: quando desprezamos ou desqualificamos os princípios religiosos distintos dos nossos; quando reforçamos estereótipos negativos em relação aos símbolos e mitologias sagradas de alguma religião; quando impedimos a realização de cultos e rituais sagrados, mesmo quando estes ocorrem em espaços reservados para esse fim; quando, a partir de um segmento religioso hegemônico, agimos de modo a invisibilizar a diversidade de crença e expressões religiosas; quando desistoricizamos a humanidade impondo valores de cunho religioso como “verdade única” e imutável. Quando, em nome de uma fé, se autorizam, por ação ou omissão, violações, que podem se expressar desde o isolamento social do/a outro/a (“guetização”) à morte, seja ela simbólica ou física.

No Brasil, historicamente, as religiões de matriz africana sofrem com discursos e práticas de intolerância religiosa, que, pelo seu grau de violência, vão para além de atitudes de desrespeito e/ou aceitação, se configurando em ações que extrapolam o que compreendemos como intolerância. Nesse sentido, o Estatuto da Igualdade Racial determina que o poder público adote “as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores” (Art.26).

## VOCÊ SABE O QUE SÃO AS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA?

As políticas de ação afirmativa para os países pioneiros em sua implementação (Índia, Estados Unidos, Inglaterra, Canadá, Alemanha, Austrália, Nova Zelândia e Malásia, entre outros), visavam oferecer, aos grupos historicamente discriminados, um tratamento diferenciado para compensar/reparar as desvantagens perante as práticas de racismo e de outras formas de discriminação.

Na definição de Vinagre (2009), as políticas de ação afirmativa têm como objetivo a garantia de direitos de grupos socialmente em situação desigual e de desvantagem histórica. Essas políticas discriminam positivamente, para reparar danos e dívidas historicamente produzidas e herdadas de uma estrutura socioeconômica que produz determinações contraditórias.

A Constituição Federal tem sido invocada por quem se opõe à adoção das políticas de ação afirmativa, por meio do artigo que preconiza a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, como justificativa para a não implementação dessas políticas. A igualdade, nesse sentido, é concebida como um direito formal abstrato, sem a apropriação das mediações existentes na realidade concreta dos indivíduos sociais. O que se defende, nessa perspectiva, é uma igualdade abstrata, que reforça e amplia a desigualdade em todas as suas expressões.

Por outro lado, há uma outra concepção, que credita às ações afirmativas o poder de superar o racismo e a discriminação racial. Aqui, o que vemos, é um superdimensionamento do sentido e alcance dessas políticas. Elas não têm esse objetivo nem condições concretas para eliminação de algo que não está na superfície das relações sociais, mas que, ao contrário, está na estrutura delas. É necessário, portanto, compreender que as políticas de ação afirmativa, que buscam reduzir as desigualdades étnico-raciais, possuem suas limitações, no que tange à sua abrangência e impacto, assim como qualquer política nos marcos da sociabilidade burguesa.

No ano de 2010, por ocasião do 39º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, a categoria de assistentes sociais aprovou a posição favorável às políticas de ação afirmativa como importante estratégia em defesa da diversidade humana e contra o racismo.

Portanto, o fortalecimento das lutas populares no empenho para a eliminação de todas as formas de preconceito, a defesa intransigente dos

direitos humanos e o reconhecimento da liberdade como valor ético central devem constituir os princípios que nortearão a defesa das ações afirmativas.

## O QUE ASSISTENTES SOCIAIS TÊM A VER COM ISSO?

É no âmbito da defesa de direitos que a/o profissional de Serviço Social é convocada/o a intervir. E nesse terreno arenoso da intervenção, constituído de tensões e contradições, o/a assistente social se defrontará com os limites e possibilidades de garantir direitos nos marcos da sociedade de classes. Nesse sentido, faz-se necessária a apreensão crítica acerca dessa realidade e a apropriação de conhecimentos sobre o fenômeno do racismo e de suas diversas expressões na vida social. Esse processo contribuirá para o fortalecimento do projeto ético-político profissional, sobretudo no que tange à sua direção política, que busca construir outra sociabilidade, com valores emancipatórios, cujas relações humanas sejam livres de qualquer exploração, opressão e discriminação de classe, racial e patriarcal.

São inúmeras as lutas até aqui travadas. Em algumas obtivemos sucesso, outras, mais complexas e em conjunturas adversas, ainda estão em processo. Ademais, nos limites dessa sociedade de classes, muitas outras ainda estão por vir, mais duras e violentas, talvez. Mas como nos diz Angela Davis (2015): “a estrada para a liberdade, o caminho da libertação é marcado pela resistência em cada encruzilhada”. Assim, em tempos sombrios, como o que vivemos, com inúmeros retrocessos no campo da democracia e dos direitos, precisamos seguir, navegando contra a correnteza. E embora, “envoltos em tempestades”, marchemos pela construção de outra sociabilidade, livre de preconceitos e de qualquer discriminação, justa, igualitária, verdadeiramente democrática.

## SUGESTÕES DE VÍDEOS E FILMES (MATERIAL DE APOIO POLÍTICO-PEDAGÓGICO)

- Filme **Raça** (de Joel Zito Araújo e Megan Mylan / Ano: 2013)
- Filme **“Ó Pai, Ó”** (de Monique Gardenberg / Ano: 2007)

- Vídeo **Vista minha Pele** (de Joel Zito / Ano:2004)
- Vídeo **Cores & Botas** (de Juliana Vicente / Ano: 2010)
- Vídeo **“Quando o Crioulo Dança”** (de Dilma Lóes / Ano: 1989)
- **Promovendo a Equidade na Atenção à Saúde.** Realização: Programa de Combate ao Racismo Institucional – PCRI - [http://64.246.56.111/video.pnud.org.br/videos/racismo/promoven\\_256.wmv](http://64.246.56.111/video.pnud.org.br/videos/racismo/promoven_256.wmv)
- **Quesito Cor.** Realização: Programa de Combate ao Racismo Institucional – PCRI [http://64.246.56.111/video.pnud.org.br/videos/racismo/promoven\\_256.wmv](http://64.246.56.111/video.pnud.org.br/videos/racismo/promoven_256.wmv)
- **Programa de Combate ao Racismo Institucional.** Realização: Ministério do Governo Britânico para o Desenvolvimento Internacional – DFID - [www.combateaoracismoinstitucional.com](http://www.combateaoracismoinstitucional.com)

### **Contatos importantes para situações de Racismo/Discriminação Racial**

- Disque 100 (Direitos Humanos)
- Acesse: <http://new.safernet.org.br/>
- Procure as Promotorias de Justiça e as Comissões de Direitos Humanos e/ou de Combate ao Racismo da OAB de sua cidade

## **ALGUMAS SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS**

BATISTA, Luís Eduardo, et al. A cor da morte: causas de óbito segundo características de raça no Estado de São Paulo, 1999 a 2001. In: Revista Saúde Pública, 2004; 38(5): 630-6. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v38n5/21749.pdf> - acesso: 20 de fevereiro de 2016.

BENTO, Maria Aparecida. S. Branqueamento e Branquitude no Brasil. In: BENTO e CARONE (org.). Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil - Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 out. 1989. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

BRASIL. Estatuto da Igualdade Racial. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial, Brasília, DF, 20 jul. 2010.

BRASIL. Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 jan. 1989. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>

BRITES, Cristina. Valores, ética, direitos humanos e lutas coletivas: um debate necessário. In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina (orgs.). Direitos humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates. Coleção Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CASHMORE, Ellis. Dicionário de Relações Étnicas e Raciais. São Paulo: Summus, 2000.

DAVIS, Angela. Texto completo de Angela Davis. Palestras sobre libertação. In: Rap e Filosofia, 2015. Disponível em: <http://rapefilosofia.blogspot.com.br/2015/07/texto-completo-de-angela-davis.html>

D'ADESKY, J. Pluralismo étnico e multi-culturalismo: racismos e antiracismos no Brasil. Rio de Janeiro: Pailas, 2001.

Declaração da Conferência Mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (31 de agosto a 8 de setembro de 2001, Durban – África do Sul). Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Racismo.pdf>

EURICO, Marcia, Campos. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. Serviço Social e Sociedade. 2013, n.114, pp.290-310

GOMES, Nilma L. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. Brasília: Ministério da

Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

MUNANGA, Kabengele. Apresentação. In: MUNANGA (org.). Superando o Racismo na Escola. – [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

\_\_\_\_\_ Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. 2003. Palestra proferida no III Seminário Nacional Relações Raciais e Educação. PENESB-RJ, 05/11/2003. Disponível em <https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>

PETRUCCELLI, José Luis. A cor denominada – Estudos sobre a classificação étnicoracial. Rio de Janeiro: DP&A, 2007.

ROCHA, Roseli. F. A Questão Étnico-racial e as Políticas de Ação Afirmativa: contribuição para o debate no Serviço Social. In: Anais - XII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - 06 a 10 de dezembro de 2010

VINAGRE, Marlise. Liberdade, democracia e intolerância religiosa. In: SANTOS e ESTEVES FILHO (org.). Intolerância Religiosa X Democracia. 1ª ed.- Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

WALTERS, Ronald.(1995). O principio da ação afirmativa e o progresso racial nos Estados Unidos. In: Estudos Afro-asiáticos – nº 28 – Centro de Estudos Afro-asiáticos – out./1995.

WERNECK, Jurema; LOPES, Fernanda. In: WERNECK, Jurema (org.). Mulheres Negras: um Olhar sobre as Lutas Sociais e as Políticas Públicas no Brasil. Disponível: [http://criola.org.br/wp-content/uploads/2014/10/livro\\_mulheresnegras.pdf](http://criola.org.br/wp-content/uploads/2014/10/livro_mulheresnegras.pdf)





série  
assistente social no combate ao  
**preconceito**

caderno 1

O que é preconceito?

caderno 2

O estigma do uso de drogas

caderno 3

Racismo

caderno 4

Transfobia

caderno 5

Xenofobia



**CFESS**  
CONSELHO FEDERAL  
DE SERVIÇO SOCIAL

[www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-99447-22-2



9 788599 447222